

**PROCESSO** : 46035/2010  
**PROCEDÊNCIA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Valdecir Kemer**, Prefeito Municipal de Jangada, contra a decisão contida no Acórdão 3.230/2010, fls.1394/1399-TCE, cujo teor **julgou irregulares** as contas anuais de gestão de 2009 do Poder Executivo Municipal; determinou ao gestor que restituísse, com recursos próprios, o montante de **208,32 UPFs/MT**, sendo **149,18 UPFs/MT**, referentes à realização de despesas impróprias e **59,14 UPFs/MT** atinentes a pagamento indevido de horas extras a servidores comissionados; e, ainda, aplicou-lhe as multas nos valores de **100 UPFs/MT**, em virtude da irregularidade das contas, reincidência nas falhas apontadas nas razões do voto do relator, prática de atos com grave infração às normas legais e regimentais, e **50 UPFs/MT** em razão do dano causado ao erário.

Constam também no Acórdão combatido 20 determinações ao atual gestor, em função das falhas que ocasionaram o julgamento negativo das referidas contas e o encaminhamento de cópias de algumas partes do processo ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

O recorrente, em sua peça recursal, rebate todas as impropriedades que ocasionaram o referido julgamento, alegando em suma, que além de ter sido seu primeiro ano de mandato, herdou uma gestão com desequilíbrio financeiro, mas que apesar das irregularidades verificadas, agiu de boa-fé. Cita julgados deste Tribunal e ao final requer a reforma total do Acórdão, julgando as contas regulares e o consequente cancelamento das multas e glosas.

Em decorrência do juízo de admissibilidade feito pelo Conselheiro Presidente desta Casa (fls. 1646/1647-TCE), com o consequente conhecimento do recurso interposto, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos e documentos apresentados em sede recursal, (fls.1655/1692-TC), manifestou-se pelo provimento parcial do recurso para:-

sanar as irregularidades 7 e 15 do voto do relator; - excluir do rol das impropriedades que ensejaram o mérito das contas os itens 2, 8, 17, 18, 20, 22, 27, 28, mantendo, contudo, as determinações atribuídas a cada uma no Acórdão recorrido; - sanar parcialmente o item 11 e conseqüentemente reduzir a glosa proposta de 149,18 UPFs/MT para 66,09 UPFs/MT, sugerindo ainda, ao final, a revisão e redução das multas de 150 UPFs/MT.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2124/2011 (fls. 1694/1713-TC), elaborado pelo Procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, no sentido de:

- a) *considerar sanadas as irregularidades 06 e 12;*
- b) *Excluir do rol de irregularidades dos itens 2, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 23 e 24, mantendo-se as determinações referentes a cada uma;*
- c) *manter o mérito do Acórdão nº 3.230/2010, pela irregularidade das contas de gestão de 2009 da Prefeitura Municipal de Jangada;*
- d) *reduzir de 149,18 UPF's-MT para 66,09 UPF's-MT o valor da glosa em razão de despesas impróprias à finalidade da Administração Pública (item 9);*
- e) *Manter a glosa de 59,14 UPF's-MT, face o pagamento de horas extras para servidor ocupante de cargo comissionado;*
- f) *Manter todas as recomendações elencadas no Acórdão e,*
- g) *manter as multas nos montantes em que foram aplicadas no Acórdão recorrido, tendo em vista a impossibilidade de retroação da Resolução 17/2010.*

**É a súmula recursal.**